



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.743, DE 10 DE NOVEMBRO 2025**

Altera o inciso I do art. 18 da Lei Municipal nº 4.468, de 03 de agosto de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 18 da Lei Municipal nº 4.468, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – aluguel social, visando à transferência de recursos para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel destinado à sua residência, mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica atestada em laudo técnico elaborado pela Assistência Social do Município, com reavaliação obrigatória a cada 12 (doze) meses.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os pagamentos realizados anteriormente à sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares  
Secretária Municipal da Administração